



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

LEI No. 039/90

DATA 29/10/90

Súmula: ALTERA A TABELA DA LEI No.09/90 DE 24/05/90 E O VALOR DE V.R.S.

A Câmara Municipal de Pinhão-Pr., aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) O valor do VRS (Valor de Referência Salarial), criado pela Lei Municipal No. 052/90 de 31/12/89 e utilizados nos cálculos de reajustes salariais do funcionalismo público Municipal passará a ser, no mês de outubro de 1990, de Cr\$ 3.765,96 (três mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros e noventa e seis centavos).

Parágrafo único - O cálculo do valor acima especificado, foi obtido, tomando o valor do VRS de Setembro/90, acrescentando o índice do IPC de Setembro (12,76%), mais uma reposição salarial de 20% (vinte por cento) Cr\$ 2.783,17 x 12,76% = 3.138,30 x 20% = 3.765,96 (três mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros e noventa e seis centavos).

Art. 2o.) Fica revogado o artigo 35 da Lei No. 009/90, que concedeu o abono salarial de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), para os servidores públicos municipais).

Art. 3o.) Fica alterada a tabela constante do anexo IV, da Lei Municipal No. 09/90, de 24/05/90, a qual passará a ter a seguinte redação. (Plano de Salário para cargos de Provimento Efetivo).

NIVEL	BASE SMR	BASE V.R.S.	TOTAL OUTUBRO/90
01	0,5	0,365	4.587,14
02	0,6	0,390	5.323,80
03	0,7	0,416	6.064,22
04	0,8	0,441	6.800,89
05	0,9	0,466	7.537,55
06	1,0	0,491	8.274,22
07	1,0	0,590	8.647,05
08	1,0	0,689	9.019,88
09	1,0	0,788	9.392,71
10	1,0	0,887	9.765,54
11	1,0	0,986	10.138,37
12	1,0	1,085	10.511,20
13	1,0	1,184	10.884,03
14	1,0	1,283	11.256,86
15	1,0	1,382	11.629,69
16	1,0	1,471	11.964,86
17	1,0	1,680	12.751,95
18	1,0	1,879	13.501,37



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

cont. da Lei 039/90.

19	1,0	2,078	14.250,80
20	1,0	2,278	15.003,99
21	1,0	2,478	15.737,18
22	1,0	2,678	16.510,38
23	1,0	2,878	17.263,57
24	1,0	3,078	18.016,76
25	1,0	3,278	18.769,95
26	1,0	3,478	19.523,14
27	1,0	3,678	20.276,34
28	1,0	3,878	21.029,53
29	1,0	4,078	21.782,72
30	1,0	4,278	22.535,91
31	1,0	4,478	23.289,10
32	1,0	4,678	24.042,29
33	1,0	4,878	24.795,49
34	1,0	5,078	25.548,68
35	1,0	5,278	26.301,87
36	1,0	5,478	27.055,06
37	1,0	5,678	27.808,26
38	1,0	5,878	28.561,45
39	1,0	6,078	29.314,64
40	1,0	6,278	30.067,83
41	1,0	6,478	30.821,02
42	1,0	6,678	31.574,21
43	1,0	6,878	32.327,40
44	1,0	7,078	33.080,59
45	1,0	7,278	33.833,78
46	1,0	7,478	34.586,98
47	1,0	7,678	35.340,17
48	1,0	7,878	36.093,36
49	1,0	8,078	36.846,55
50	1,0	8,278	37.599,74

Art. 4º.) Fica alterada a tabela constante do Anexo III, da Lei Municipal No. 009/90, de 24/05/90, a qual passará a ter a seguinte redação. (Plano de Salário para cargos de provimento em comissão).

NIVEL	BASE SMR	BASE V.R.S.	TOTAL OUTUBRO/90
CC-1	1,0	20,118	82.188,72
CC-2	1,0	15,478	64.714,66
CC-3	1,0	13,478	57.182,74
CC-4	1,0	10,478	45.884,86
CC-5	1,0	8,478	38.352,94
CC-6	1,0	7,478	34.586,98
CC-7	1,0	6,478	30.821,02
CC-8	1,0	5,478	27.055,06
CC-9	1,0	3,478	19.523,14
CC-10	1,0	2,478	15.757,18



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanysz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Art. 5o.) Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 01 de outubro de 1990.

Art. 6o.) O V.R.S. - Valor de Referência Salarial, estará em vigor somente até o dia 31 de Dezembro de 1990, devendo em seguida o Poder Executivo Municipal adotar outra medida salarial, mais justa e criteriosa ao Funcionalismo Público Municipal, a partir de Janeiro de 1991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 29 de Outubro de 1990.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal